



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 17 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.805, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE LUZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Nº. 2.805/2022, de 17 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa Bolsa Atleta garantirá aos atletas bolsa de incentivo financeiro, paga única vez no ano vigente, pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, na categoria, valor de bolsa e quantidades de bolsas a seguir:

I - Nível Único: atletas acima de 14 (quatorze) anos, 28 (vinte e oito) UFL, 04 (quatro) bolsas;

II - Nível Único PCD: atleta PCD acima de 14 (quatorze) anos, 28 (vinte e oito) UFL, 01 (uma) bolsa;

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº. 2.805/2022, de 17 de fevereiro de 2022:

§4º - O atleta ao receber o auxílio terá no máximo 90 (noventa) dias para apresentar a prestação de contas;

§5º - O atleta deverá seguir rigorosamente as datas do cronograma do edital.

Art. 3º - O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 2.805/2022, de 17 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Para atleta de modalidade coletiva: não haverá bolsa para equipes coletivas, exceto, que estejam participando em competições oficiais de federações ou confederações, receba destaque de melhor jogador ou



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

convocação para seleção estadual ou nacional, após a participação no evento pela Prefeitura Municipal de Luz.

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 2.805/2022, de 17 de fevereiro de 2022 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 6º - A Bolsa Atleta será concedida, anualmente, em parcela única, correspondendo a cada exercício fiscal, mediante seleção realizada pela SEMECE, e posterior aprovação do Conselho Municipal de Esportes, sendo possível renovação mediante participação do atleta em um novo processo seletivo.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do atleta a divulgação da marca do programa Bolsa Atleta em forme de bandeira, banners e camisa, com a logo do programa no momento das premiações ou divulgações em redes sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 17 de abril de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL